

encerrado
046. de
2011/21/2013



FOLHA Nº 01
DATA 21/2/13
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1873/2013

Interessado: Vereador Olmir Fernando de Araujo Castiglioni
Projeto de Lei n: 145/2013

Assunto: Dispõe sobre a proibição de jogar qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



Proj. n.º 870/2013,
de 17/12/13.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 02/12/13
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 145/2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR QUALQUER TIPO DE LIXO FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA**:

Art. 1º Fica proibido jogar qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Colatina.

Art. 2º Os infratores desta Lei, serão penalizados primeiramente com advertência verbal e a partir da segunda infração com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

Parágrafo único - O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, designando os órgãos responsáveis, definindo o destino dos recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 27 de Novembro de 2013.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
VEREADOR

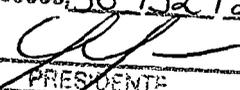
P R E S E N T E	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
	Nº	<u>1873/2013</u>
	Colatina	<u>02</u> de <u>12</u> de <u>13</u>
	<u>[assinatura]</u> Funcionário	

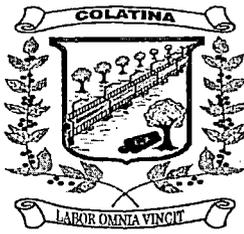
AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 02/12/2013

PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 09/12/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 16/12/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 02/12/13
RUBRICA *[Assinatura]*

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

Quem abre um pacote de bala ou qualquer outro produto e descarta a embalagem numa calçada ou em qualquer local impróprio para este fim pode pensar que aquilo não fará diferença, mas está enganado. São muitos os riscos causados pelo acúmulo de lixo, mesmo esses pequeninhos, como enchentes e emissão de gases tóxicos.

O acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças. As mais comuns são a leptospirose, peste bubônica e tifo murino, causadas pelos ratos, além de febre tifóide e cólera causadas por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Pesquisas apontam um elevado índice de crescimento populacional no mundo e, por consequência, o aumento da produção de lixo. Não é preciso ir muito longe para constatar tal realidade, algumas cidades do nosso País, tem relatos de superlotação de lixões e aterros, atualmente, são gastos milhões e milhões para amenizar os impactos causados pelo lixo na cidade, além da significativa parcela gasta com a manutenção da cidade limpa.

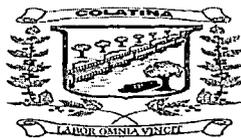
Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Em decorrência de reivindicações de populares e na qualidade de representante popular e com o intuito de propor medida disciplinar sócio-educativa, apresento o projeto de lei que proibi jogar qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Colatina.

Pelas importantes razões de interesse público apresentadas, espero o apoio dos pares na aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Colatina, 27 de Novembro de 2013.

[Assinatura]
OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
VEREADOR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Projeto de Lei nº 145/2013, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que “Dispõe sobre a proibição de jogar qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Colatina”.

A proposição foi protocolizada no dia 02/12/2013 veio a esta Comissão no mesmo dia para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de projeto de lei, que dispõe sobre a proibição de jogar qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Colatina.

Entretanto, a multa estipulada na presente proposição está prevista em real, moeda corrente do Brasil, todavia, a presente Comissão sugere uma emenda para que essa multa seja definida com base na Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, UPFMC.

Com base no Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, a presente proposição atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2013, com a emenda abaixo sugerida e a supressão do parágrafo único do Artigo 2º:

“Art. 2º- Os infratores desta Lei, serão penalizados primeiramente com advertência verbal e a partir da segunda infração com multa no valor de 01 (uma) UPFMC - Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, a cada infração cometida”;

Sala das Comissões,

Em, 05 de Dezembro de 2013.

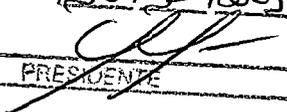

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


ANTÔNIO JUNÇA BRAGATTO
MEMBRO


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 09/10/2013

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/10/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS.**

PARECER

Projeto de Lei nº 145/2013, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que “Dispõe sobre a proibição de jogar qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Colatina”.

A proposição foi protocolizada no dia 02/12/2013 veio a esta Comissão no mesmo dia para o respectivo parecer.

Este é o Relatório.

Não jogar lixo no chão é uma questão de respeito. Sabemos que a consciência ecológica emerge, ao longo da história recente, diante de uma realidade insustentável que ameaça a qualidade de vida das pessoas em um mundo, onde a tecnologia industrial e a explosão da população caminham, lado a lado, a degradação do meio ambiente.

A presente proposição não gera despesas para o Município de Colatina. Em seu Artigo 2º está previsto, primeiramente, a penalidade de advertência para os seus infratores e a partir da segunda infração pena de multa, cujo destino deverá ser regulamentado Pelo Poder Executivo Municipal.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2013, com emenda sugerida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2013.

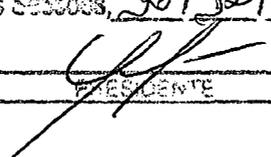

MARCO CANI
Presidente


ALCENIR COUTINHO
Vice-Presidente


POLIMAR BARBOSA DA SILVA
Membro

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 09/12/2013

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/12/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO
CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO,
HISTÓRICO E ARTÍSTICO**

PARECER

Projeto de Lei nº 145/2013, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que “**Dispõe sobre a proibição de jogar qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Colatina**”.

A proposição foi protocolizada no dia 02/12/2013 veio a esta Comissão no mesmo dia para o respectivo parecer.

Este é o relatório.

A presente proposição colabora de forma significativa com o meio ambiente, que é tudo o que nos rodeia, bem como respeita as outras pessoas, pois o local onde estamos e onde vivemos deve estar sempre limpo. O lixo traz doenças, mau cheiro e bichos.

Ademais, jogar lixo no chão é falta de cultura, a relação entre lixo e cidadania tem início nas atitudes mais básicas.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2013, com emenda sugerida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Sala das Comissões,

Em, 05 de Dezembro de 2013.

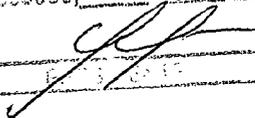

LAUDEIR LUIZ CASSARO

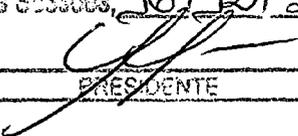
PRESIDENTE

MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES

VICE-PRESIDENTE


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 09/10/2013

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/10/2013

PRESIDENTE